



DECRETO Nº 1785/2016

REDEFINE ÁREA DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO que em estudo realizado pelo Corpo Técnico dessa Municipalidade foi detectado que o terreno objeto da desapropriação, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 1.695, de 26 de agosto de 2013, não é mais necessário em sua totalidade para a edificação de uma Escola e demais equipamentos comunitários para a comunidade de Cana Brava.

CONSIDERANDO, ainda, que as referidas obras públicas podem ser edificadas na mesma gleba de terra, sendo que em dimensões menores.

CONSIDERANDO que foi realizado uma nova avaliação da gleba de terra que será objeto do ato desapropriatório.

CONSIDERANDO os ditames preconizados na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, na qual é asseverado o seguinte:

“Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que para o caso presente é plenamente aplicável a revogação do ato administrativo anterior (Decreto nº 1.686/2013) motivado pela conveniência e oportunidade, por tudo que foi antes explanado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do senhor **PEDRO SENA**, encravado na Comunidade Cana Brava, município de Macaíba, com uma área de 4.101,34 m² (quatro mil, cento e um vírgula trinta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte: medindo 47,00 (quarenta e sete vírgula zero) metros, com o terreno remanescente pertencente ao senhor Pedro Sena;

II – ao sul: medindo 74,00 (setenta e quatro vírgula zero) metros, com o terreno pertencente ao senhor Deusdede Valcascio Guedes;

III – ao leste: medindo 69,00 (sessenta e nove vírgula zero) metros com terreno de propriedade do senhor Pedro Sena;

IV – ao oeste: medindo 160,00 (cento e sessenta vírgula zero) metros, com a RN 160.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1686/2013.

Macaíba – RN, 09 de março de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal